

**Pesquisa de Jurisprudência****Acórdãos****RMS 30502 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA****Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA****Julgamento: 09/08/2011 Órgão Julgador: Primeira Turma****Publicação**DJe-163 DIVULG 24-08-2011 PUBLIC 25-08-2011
EMENT VOL-02573-01 PP-00020**Parte(s)**

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : JOÃO MARCOS SILVA PEDROSO DE ALBUQUERQUE
ADV.(A/S) : JOÃO CARLOS DALMAGRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE APLICOU PENA DE DEMISSÃO AO RECORRENTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL PELA COMISSÃO PROCESSANTE. LEI N. 8.112/1990. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PEDIDO EXTEMPORÂNEO DE PRODUÇÃO DE NOVA PERÍCIA. CARÁTER PROVISÓRIO E PRECÁRIO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. A Lei n. 8.112/1990 não exige nova intimação após a apresentação do relatório final pela Comissão Processante. O Supremo Tribunal Federal assentou que a ausência dessa intimação não caracteriza afronta ao contraditório e à ampla defesa quando o servidor defendeu-se ao longo de todo o processo administrativo. 2. Tendo o Recorrente se esquivado do exame de sanidade mental ao longo de todo o processo disciplinar, não se justifica seja aceito pedido extemporâneo de produção de nova perícia. 3. O deferimento da medida liminar decorre de um exame precário e provisório e, por isso mesmo, não implica em concessão da segurança. 4. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança não provido.

Decisão

A Turma negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto da Relatora. Unânime. Impedido o Senhor Ministro Luiz Fux. Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 9.8.2011.

Indexação

- VIDE EMENTA.

Legislação

LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
ART-00165 PAR-00001 PAR-00002 ART-00166
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO,
DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
LEG-FED PRT-000298
PORTARIA DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Observação

- Acórdão citado: MS 23268 - Tribunal Pleno.
- Veja MS 13326 do STJ.
Número de páginas: 10.
Análise: 05/09/2011, ACG.
Revisão: 06/09/2011, KBP.

Doutrina

MEIRELLES. Hely Lopes. Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção e habeas data. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 71.

fim do documento